

PROJETO DE LEI Nº **DE 2011**
(Do Sr. Jefferson Campos)

Dispõe sobre campanha permanente de divulgação da Tarifa Social de Energia Elétrica e outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As distribuidoras/concessionárias de energia elétrica ficam obrigadas a promover campanha publicitária permanente para divulgar a Tarifa Social de Energia Elétrica para consumidores enquadrado na Subclasse Residencial Baixa Renda e cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico conforme aprovado pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

§ 1º - A campanha educativa de que trata esta lei consiste na divulgação do direito a desconto na tarifa de energia elétrica para as famílias que se enquadre na lei acima citada.

§ 2º - A divulgação da campanha se dará por meio de:

- I. Mensagem destacada na fatura de energia elétrica;
- II. Site da distribuidora / Concessionária;
- III. Equipes treinadas para prestar informações no Serviço de Atendimento ao Consumidor.

§ 3º - Os anúncios e mídias utilizados pelas distribuidoras deverão conter mensagem explicitando quem tem direito ao cadastro.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no Art. 1º desta lei acarretará na repetição do indébito a favor do consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Tarifa Social de Energia Elétrica estabelece que, para se ter acesso ao desconto na conta de energia elétrica, é necessário que a família esteja inscrita nos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico conforme aprovado pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e que possua renda familiar “per capita” de até meio salário mínimo. O desconto varia entre 10% e 65%, de acordo com a faixa de consumo.

Sendo a família brasileira constantemente onerada e visto ainda que famílias de baixa renda tem menos acesso a informações é fundamental que seja informada do benefício para caso se enquadre nos termos da lei se habilite a gozar de tal benefício. Entendemos que é dever das distribuidoras/concessionária de energia elétrica contribuir para informar aos consumidores sobre o direito à Tarifa Social, conforme prevê resolução da Aneel.

Por essas razões, peço apoio de meus pares para aprovarmos o quanto antes este projeto de lei, como uma medida justa para com a população, a fim de levarmos a todas as famílias que têm direito ao desconto as informações necessárias para que façam seu cadastro.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado Jefferson Campos